



PÁGINA 5 FATO EM ANÁLISE

AS **VANTAGENS** CONQUISTADAS **BENEFICIAM A TODOS**, ASSOCIADOS OU NÃO. NEGAR TAIS **VERBAS** É NEGAR A PRÓPRIA **EXISTÊNCIA** DAS ENTIDADES

PÁGINA 8 VISÃO

JOSÉ PASTORE APONTA A **NECESSIDADE** DE O BRASIL DAR UM SALTO DE **QUALIDADE NO ENSINO** PARA ACOMPANHAR AS **MUDANÇAS** DO **MERCADO DE TRABALHO**

SISTEMA SINDICAL

ATUAÇÃO DE SINDICATOS VAI ALÉM DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

TEMAS DE REPERCUSSÃO NACIONAL ENTRAM CADA VEZ MAIS NA PAUTA E ENTIDADES TÊM PAPEL SOCIAL RELEVANTE



BREVE HISTÓRICO

TENDÊNCIAS DO SISTEMA SINDICAL DIANTE DA NOVA RELAÇÃO ENTRE CAPITAL E TRABALHO

O SISTEMA SINDICAL FOI CONSTRUÍDO PARA SOLUCIONAR OS CONFLITOS SOCIAIS EM UMA ÉPOCA EM QUE A MÃO DE OBRA ERA SUBSTITUÍDA PELAS MÁQUINAS. AS ENTIDADES SINDICAIS CRESCERAM POR SUAS CONQUISTAS, LUTAS E DERROTAS. OS TRABALHADORES ASSEGURARAM MELHORES CONDIÇÕES COMO LIMITAÇÕES DE JORNADAS, NÃO EXPOSIÇÃO A RISCOS E GARANTIAS À PARTICIPAÇÃO DA MULHER NO MERCADO DE TRABALHO. O LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA TAMBÉM ENCONTROU SEU LUGAR. PASSADAS ALGUMAS DÉCADAS DE SUA ESTRUTURAÇÃO, CONTUDO, INQUIETAÇÕES AINDA PERSISTEM. ENQUANTO AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS CONTINUAM NA INCANSÁVEL BUSCA POR MUDANÇAS TRABALHISTAS – VISANDO CADA VEZ MAIS DIREITOS –, OS EMPREGADORES QUEREM MANTER O EQUILÍBRIO. AMBOS PROCURANDO, DE CERTA FORMA, UM MÍNIMO DE DIGNIDADE. HOJE, DEPENDENDO DO RAMO DE ATIVIDADE, NOTA-SE QUE TANTO A CATEGORIA DOS EMPREGADORES COMO DOS EMPREGADOS LIDAM COM AS INOVAÇÕES OCORRIDAS EM CADA ESTRUTURA (QUALIFICAÇÃO E ADAPTAÇÕES ÀS NOVIDADES). A ALTA CARGA TRIBUTÁRIA E A REDUZIDA POSSIBILIDADE DE FLEXIBILIZAÇÃO NAS RELAÇÕES TRABALHISTAS SÃO OUTRAS NECESSIDADES. NÃO OBSTANTE, COM O DINAMISMO QUE ENVOLVE A RELAÇÃO ENTRE CAPITAL E TRABALHO, QUESTÕES IDÊNTICAS SÃO FREQUENTEMENTE LEVADAS À APRECIÇÃO DO JUDICIÁRIO. A SEGUIR, SERÃO ABORDADAS ALGUMAS DELAS NESTE VEREDICTO, COM O OBJETIVO DE DEMONSTRAR AS TENDÊNCIAS DO SINDICALISMO MODERNO.

SINDICATOS GANHAM PARTICIPAÇÃO RELEVANTE NA DISCUSSÃO DE TEMAS DE REPERCUSSÃO NACIONAL

Ao longo da construção e manutenção do sistema sindical, os conflitos sempre existiram, o que é normal diante do relacionamento intersubjetivo que envolve os atores sociais e os grupos a que pertencem.

Da forma mais rudimentar de solução de conflitos – a autotutela, por meio da qual as próprias partes impunham o cumprimento de obrigação – até outras duas, a autocomposição e a heterocomposição, muita matéria é colocada como forma a ser definida do que vem a ser a efetiva representatividade. Pela autocomposição, as partes pacificam os conflitos por meio de acordos coletivos ou consenso quanto a determinadas pretensões. Na heterocomposição, por sua vez, o conflito é submetido à solução por um terceiro (juiz), que emitirá decisão vinculando as partes. A arbitragem é o exemplo prático disso.

Essas formas de solução tangenciam os conflitos coletivos e são renovadas anualmente, gerando acordos e convenções coletivas de trabalho com direitos e obrigações recíprocas. São tidos como materializadores de vontades, de anseios e de justiça, além de impositores de limites ao grupo ou à categoria atingida pelos seus efeitos.

Quem vê o sistema de longe – ou até mesmo aqueles que com ele lidam

diariamente – pensa que as atribuições das entidades sindicais limitam-se apenas às negociações e às cobranças por contribuições sindicais: fazem vinculação à retrógrada ligação que os sindicatos mantinham com o Estado e eram considerados um de seus braços.

Diante desse estigma, mesmo tendo a Constituição de 1988 afastado a influência do Estado na atuação dos sindicatos por meio do princípio denominado “não intervencionismo”, os efeitos ainda estão presentes e, por vezes, influenciam no julgamento sobre categorias, filiação e estruturação do sindicalismo, fazendo com que os conflitos de hoje se somem aos anteriores.

Ordinariamente, decisões afastam o direito de sindicatos cobrarem contribuições (contribuição sindical compulsória, assistencial e/ou confederativa) sob a fundamentação do livre direito à associação ou da ausência de representatividade. Muitas vezes, essa recusa de existência da estrutura sindical, e respectivas necessidades, por parte dos magistrados, são oriundas de posicionamentos consuetudinários, mas que fogem às reais práticas e especificidades que a matéria demanda.

Por um lado, torna-se compreensível esse pensamento diante do excessivo número de sindicatos agraciados

com registro sem as mínimas condições para defesa e representatividade da categoria, com os olhos voltados somente para as contribuições. Entretanto, isso não pode ser generalizado, uma vez que entidades sérias, que não se limitam a participações em rodadas de negociações ou mesas redondas em órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego, são prejudicadas com esse tipo de posicionamento.

É cada vez maior a tendência de participação dos atores sociais em questões políticas e administrativas, influenciando decisões relevantes em prol das categorias representadas. É cada vez mais comum que entidades sindicais postulem perante a sociedade, notadamente aos poderes Legislativo e Executivo, vetos ou aprovações a projetos de leis, sugestão de emendas, novas redações a medidas provisórias etc. Essas entidades são convidadas a participar de câmaras ou conselhos tripartites, seja de forma direta, seja por meio de indicação de suas confederações ou centrais sindicais, cujas matérias tenham repercussão nacional e demandem participação da sociedade diretamente interessada.

Como exemplo disso, destaca-se a anunciada redução no preço da energia elétrica em 2013 – divulgada pela

Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) após a incansável defesa feita por determinada federação localizada no Estado de São Paulo.

No campo judicial, por sua vez, e na mesma linha do papel desempenhado acima, a representatividade abrangente também é definida claramente (não se limitando às questões de instauração de dissídios coletivos e/ou discussões sobre cláusulas de documentos coletivos de trabalho), como o caso do veto ao aumento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) na cidade de São Paulo. Além disso, como não mencionar as ações que questionam a correção dos valores depositados nas contas vinculadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que já contam com dezenas de decisões favoráveis e tantas outras já em apreciação pela Suprema Corte (STF). Ou seja, são questões que somente chegaram ao conhecimento público e receberam decisões ou concessões favoráveis devido ao massivo exercício sindical.

REPRESENTAÇÃO ULTRAPASSA ELEMENTOS ECONÔMICOS

Diante disso, nota-se que a representatividade dos sindicatos ultrapassa elementos econômicos ou profissionais (categorias) previstos em suas cartas de nascimento, não se limitando apenas às negociações coletivas. É evidente que tais negociações são as principais atribuições das entidades, contudo, não são as únicas. O que desponta para esses atores sociais é a efetiva representatividade al-

cançada no momento em que todos usufruem direta e indiretamente dos benefícios conquistados.

Evidentemente que, dependendo do tamanho da categoria econômica ou profissional, questões relacionadas à negociação coletiva consomem tempo e recursos, e esses recursos merecem ser repostos, até mesmo para a manutenção das atividades essenciais. No entanto, não se pode perder de vista que se determinado empregado teve o piso salarial aumentado (salvo promoção, antecipação, abonos, entre outros) ou conseguiu que o depósito de sua conta vinculada ao FGTS fosse corrigido, foi fruto de conquistas negociais ou judiciais capitaneadas por sua entidade representativa.

No mesmo sentido, também é agraciado o empregador quando consegue redução de tributos ou de tarifas em decorrência da atuação de seu “representante”.

O que se nota, como tendência, portanto, é que embora as entidades sindicais tenham a representação espelhada na concessão de seu registro sindical pelo Ministério do Trabalho e Emprego, é a representatividade que o desperta para que o sistema sindical continue a existir. Atuantes na pacificação social, os sindicatos já não têm como única função as negociações coletivas, pois incorporaram a defesa de outros problemas que causam prejuízos às categorias. São eles que sentem e estão próximos dos efeitos que uma correção inadequada de um direito social pode ocasionar aos empregados. As empresas, por sua vez, são duramente castiga-

das pelos tributos e, sozinhas, não têm voz capaz de motivar o governo pela redução.

A representatividade, nesse prisma, é voltada para a categoria e, sem distinções, a efetivação desse equilíbrio fica distante. No entanto, a partir do momento em que os representados são agraciados sem uma contrapartida para o resultado obtido, existe a ausência de comutatividade.

Como dizer, então, indiretamente, que as empresas que não possuem empregados não são beneficiadas com a representatividade da entidade patronal a que estão vinculadas, haja vista que a entidade sindical atua pela busca de resultados para todos os seus representados? O sistema sindical não precisa ser reinventado, como muitos assim afirmam, mas apenas ser melhor zelado e aplicado, não apenas no âmbito judiciário, mas no Estado de forma geral.

Hoje, os sindicatos não se limitam a se debruçarem sobre quais cláusulas entraram ou não nos instrumentos coletivos. Suas atribuições vão além de um sistema construído sob um modelo corporativista. Os relacionamentos das entidades sindicais com o Estado e com os órgãos públicos na defesa das categorias representadas se dão por outros ângulos e visões.

Os conflitos que antes eram restritos às questões de relações de trabalho em que se discutiam direitos individuais – e eram solucionados pelos mecanismos de autotutela, de autocomposição e de heterocomposição – abrem caminho para a inclusão de outros temas que também exigem soluções. [8]



AS VANTAGENS CONQUISTADAS BENEFICIAM A TODOS

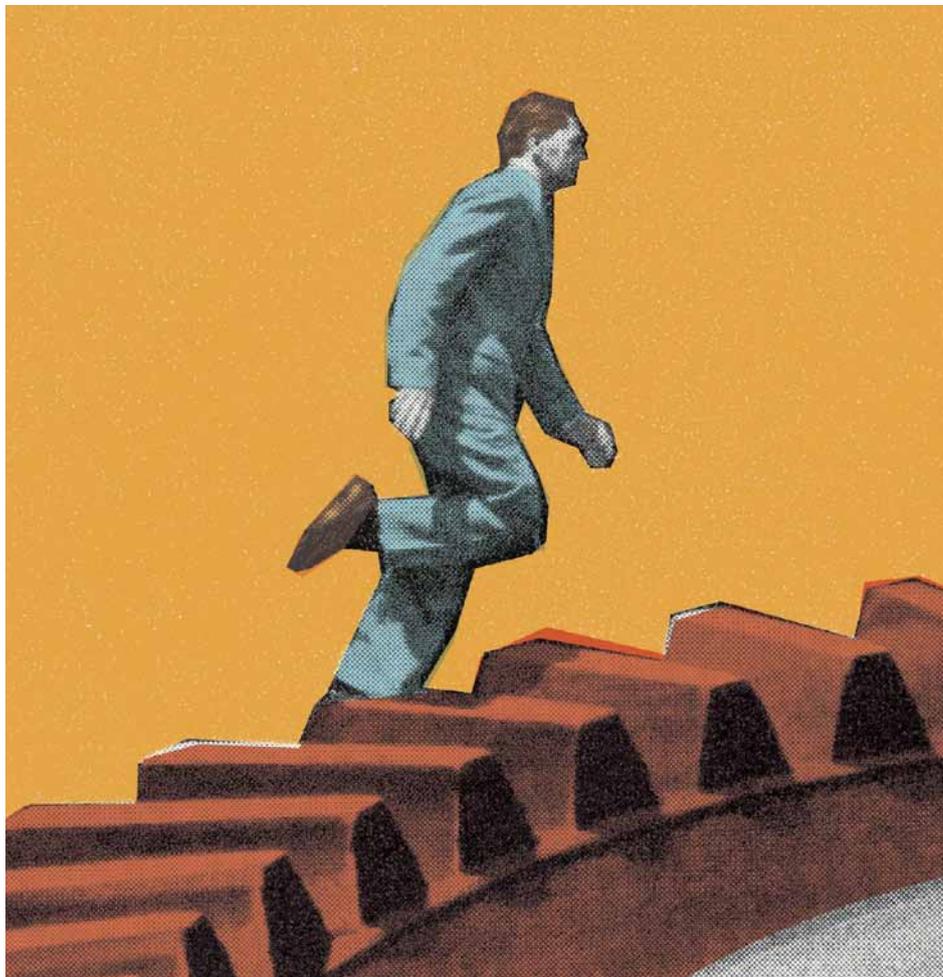
NEGAR AS CONTRIBUIÇÕES É NEGAR A PRÓPRIA EXISTÊNCIA SINDICAL

Entre os principais serviços prestados pelas entidades sindicais a suas respectivas categorias, destacam-se, sobretudo, a celebração de acordos e convenções coletivas de trabalho e a participação em processos de dissídio (espécie de negociação coletiva), que nas palavras de João de Lima Teixeira Filho, in *Instituições de Direito do Trabalho*, 16ª edição, vol. 1, pág. 1.131, “é um processo dinâmico de busca de ponto de equivalência entre interesses divergentes, capaz de satisfazer transitoriamente as necessidades presentes dos trabalhadores e de manter equilibrados os custos de produção. Negociar significa, acima de tudo, disposição de discutir em torno de certos temas com o objetivo de se chegar a um consenso, a um ponto de convergência”.

Assim, compete aos sindicatos a defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos de seus representados em questões judiciais e administrativas, bem como a obrigatória participação nas rodadas de negociações coletivas, conforme se extrai dos incisos III e VI, respectivamente, do artigo 8º da Constituição Federal.

O embrião dessa representatividade inicia-se com o surgimento de manifestações e com a discussão de pauta reivindicatória e seus desdobramentos, tangenciado, ainda, por questões políticas, administrativas e judiciais.

Para que tudo isso seja possível, as entidades sindicais necessitam de recursos para custear suas atividades, diretas ou indiretas. E são duas as fontes básicas que legalmente conferem tal suporte.



A primeira é a contribuição sindical; e a segunda, a assistencial. Muito embora ambas sejam ordinariamente castigadas por interpretações que lhes neguem caráter compulsório e tributário para a contribuição e contraprestativo para a assistencial, decisões judiciais, por outro lado, afirmam sua obrigatoriedade e o sentido de que são devidas por todos os que integram determinada categoria. A contribuição que dá suporte à estrutura sindical e que está em evidência entre julgados é a assistencial, que possui base de sustentação no art. 513, “e”, da CLT.

O exemplo prático disso está consolidado no Precedente Normativo nº 119

do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que recebeu nova redação pela SDC em sessão de 2/6/1998 – homologação Res. 82/1998, DJ 20.08.1998. Vejamos:

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS – INOBSERVÂNCIA DE PRECEITOS CONSTITUCIONAIS – (nova redação dada pela SDC em sessão de 2/6/1998 – homologação Res. 82/1998, DJ 20.08.1998

“A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de

entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados.” [grifo nosso]

Referido precedente, foge à interpretação literal do texto legal, implicando interpretação extensiva do artigo 513, alínea “e”, carecendo de sustentáculo lógico-jurídico.

Contrariamente ao PN 119, o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar o Recurso Extraordinário nº 189.960-3 – São Paulo, tendo como relator o ministro Marco Aurélio, que proferiu seu voto em 7/11/2000, reforçou a tese de que a contribuição assistencial tem por finalidade atingir todos os filiados de determinada entidade sindical, não negando, portanto, vigência ao artigo 513, “e”, conforme se destaca:

(...)

Quanto aos pressupostos específicos de recorribilidade correta é a afirmação segundo a qual o sindicato representa não apenas os filiados, mas aqueles que integram a categoria profissional ou econômica. Isso já se continha na Consolidação das Leis do Trabalho e veio a ser inserido na Carta da República em face do teor dado ao inciso III do artigo 8º:

III – aos sindicatos cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

Descabe confundir filiação, sempre a depender da manifestação de vontade do prestador de serviços ou da pessoa jurídica de direito privado que integre a categoria econômica, com o fenômeno

da integração automática no âmbito da categoria. Por outro lado, sob a óptica da legislação comum, tem-se a alínea “e” do artigo 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, que revela serem prerrogativas dos sindicatos “impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas”. Vê-se que a imposição não se faz relativamente àqueles que hajam aderido, associando-se ao sindicato, mas também no tocante aos integrantes das categorias.

Diante de tais posicionamentos, afirmar que o pagamento de uma contribuição a um sindicato, mesmo que não voluntária, seja sinônimo de filiação sindical, é ilógico, uma vez que o dispositivo da lei utiliza o termo categoria e seu espírito é o de impor tal obrigação a todos. Pensamento em sentido contrário levaria o legislador a utilizar os termos “associado”, “filiado” ou outro do gênero se quisesse que apenas estes fossem contribuintes e os beneficiados das atividades dos sindicatos.

Parece, inclusive, que tal pensamento vem sendo amadurecido pelos tribunais especializados (TRTs), opondo-se, também, ao Precedente Normativo nº 119. Nesse sentido, oportuna as seguintes ementas:

A contribuição assistencial, fixada em norma coletiva, é devida por todos os integrantes da categoria e não somente pelos associados da entidade sindical, pois as vantagens conquistadas beneficiam a todos, não sendo lícito gozar desses direitos e procurar escusar-se do cumprimento das obrigações. Considerar que os não filiados não devem sofrer o desconto seria o mesmo que incitá-los a não se filiarem

sob a vantagem de não arcarem com o débito, sendo que, ao contrário, não pode o sindicato deixar de preservar os direitos de todos os trabalhadores da categoria, indistintamente, já que é seu dever defendê-los. O caminho adotado pelo C. TST, através do Precedente Normativo de nº 119, “data venia”, conduz incentivo a que os trabalhadores não mais se filiem aos seus sindicatos, revelando dessintonia com a Constituição Federal/88 que deu importância capital à questão dos Sindicatos a partir do seu artigo 8º, bem como contrariedade à posição já assumida pela Suprema Corte do País. Portanto, a categoria profissional compreende todos os empregados e não somente os associados ao sindicato. Assim como não se pode excluir dos benefícios instituídos pelos instrumentos coletivos qualquer empregado da categoria, também não se eximem os não associados ao sindicato do dever da contribuição, também fixada pela mesma norma. (Processo nº 02697.2002.005.02.00-4 6ª Turma – TRT 2ª Região) [grifo nosso]

Contudo, tal entendimento não se deve tangenciar apenas em torno da contribuição assistencial devida pelos empregados, uma vez que o sistema é constituído e estruturado em razão de um paralelismo, o que pode ser amadurecido por novas decisões.

Ressalta-se que, tanto a Consolidação das Leis do Trabalho como a Constituição Federal registram quais são as fontes financeiras de subsistência das entidades sindicais, tornando evidente que o sistema jurídico pátrio buscou garantir a independência de sua atuação, assegurando-lhe formas de custeio que possibilitassem seu pleno exercício.

Porém, a busca por certa harmonia torna-se de difícil solução diante dos nefastos efeitos advindos das recentes súmulas do TST e de decisões que vêm sendo proferidas pela Justiça Trabalhista, além de extrapolar as próprias normas programáticas de nosso ordenamento jurídico, incutindo insegurança jurídica na aplicação das leis e, por consequência, contribuindo para o enfraquecimento do Sistema Sindical brasileiro.

Constata-se, infelizmente, que a racionalidade e a equidade parecem ter perdido importância, já que não é difícil o confronto com definições comuns de inimigos sociais, fixados, quase sempre, em formas pejorativas e dirigidas, não raramente, ao setor empresarial – representado pelo “empresário sonegador”, pelo “patrão explorador” ou pelo “fornecedor enganador”.

É preciso desfazer certas concepções e resgatar o reconhecimento institucional da atuação das entidades sindicais patronais para compreender que a busca dos sindicatos é a efetiva representatividade de sua categoria sem qualquer fragmentação.

É preciso notar que o papel dos sindicatos não se resume apenas à defesa dos interesses negociais (acordo e convenções coletivas), já que outros conflitos ou dissídios são frequentes. Hoje, a atuação foge à época da construção do sistema. Ainda que as discussões sobre jornadas e condições de trabalho sejam muito presentes, outros assuntos ganham peso, como as discussões sobre tributos, tarifas, convênios, assessoramento e prestação de serviços. Negando a contra-prestação nega-se a própria existência sindical. [8]



IMPACTO DAS TECNOLOGIAS SOBRE O EMPREGO

Registram-se enormes avanços no campo das tecnologias nos países mais ricos. Os robôs estão presentes em toda parte, inclusive no ambiente doméstico. Os pré-moldados e os novos materiais dominam a construção civil. Os alimentos começam a ser produzidos em fazendas verticais. Os drones se preparam para entregar mercadorias, sem tripulantes. Os computadores que pensam e corrigem erros serão os condutores dos veículos. As máquinas de tradução e interpretação simultânea já estão no mercado. E assim por diante.

Se, de um lado, o novo mundo promete conforto e eficiência, de outro, os seres humanos se preocupam com seus empregos. Os trabalhadores estão preparados para esse novo mundo? Estudos recentes indicam que quase a metade dos empregos dos Estados Unidos tem alta probabilidade de, em menos de dez anos, ser substituída por robôs, por computadores, por drones e por outras inovações (Carl B. Frey e Michael A. Osborne, *The future of employment: how susceptible are jobs to computerisation*, University of Oxford, 2013).

DOMINAR OS CONHECIMENTOS BÁSICOS DA LINGUAGEM, DA MATEMÁTICA E DAS CIÊNCIAS SERÁ ESTRATÉGICO. É COM BASE NELES QUE SE FARÁ A NECESSÁRIA ATUALIZAÇÃO E RECICLAGEM DOS PROFISSIONAIS

Os autores citados examinaram mais de 700 profissões que, à luz das novas tecnologias, foram classificadas como de alto, de médio ou de baixo risco de sobreviverem. As mais críticas são as que envolvem tarefas rotineiras e repetitivas, que serão realizadas por meios mecânicos e eletrônicos, incluindo ocupações das linhas de produção industrial, da logística, vendedores, balconistas e todas as profissões que podem ser executadas por robôs e computadores. No médio risco estão os profissionais que combinam destreza manual com inteligência na tomada de decisões, como instaladores, reparadores e encar-

regados de manutenção. No nível baixo estão as profissões que requerem alto nível de inteligência social e emocional, com capacidade para interpretar sentimentos e resolver problemas, como artistas, negociadores, cuidadores da saúde e dos direitos, executivos de projetos e administradores de contratos.

O que será dos ocupantes das profissões de alto risco? Se eles se reciclarem, trabalharão nas novas atividades. Caso contrário, perderão o trabalho e reduzirão a renda. Mais uma vez, a chave da sobrevivência é educação. Ter uma capacitação profissional atualizada será indispensável. Mais estratégico, porém, será dominar os conhecimentos básicos da linguagem, da matemática e das ciências. É com base neles que se fará a necessária atualização e reciclagem.

Aqui mora o grande desafio para o Brasil. Ao longo dos próximos dez anos, o nosso ensino terá de dar um grande salto de qualidade. Para isso, é preciso começar já. [S]

José Pastore é presidente do Conselho de Relações do Trabalho da FecomercioSP

